

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM CAMPOS DE FÉRIAS

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia obrigatória de acidentes pessoais dos participantes em campos de férias, sendo contratado como seguro obrigatório.

Em caso de acidente pessoal sofrido por pessoa segura, ocorrido durante a participação no campo de férias identificado nas Condições Particulares, o contrato garante o pagamento de:

- Um capital por morte;
- Um capital por invalidez permanente total ou parcial;
- Despesas de tratamento, incluindo despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes;
- Despesas de funeral.

Âmbito Territorial: Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas garante a cobertura dos acidentes ocorridos em Portugal.

Tomador do Seguro é a pessoa ou entidade

que contrata com a MAPFRE, na qualidade de entidade organizadora do campo de férias, identificado nas Condições Particulares.

Pessoas Seguras são as crianças ou jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, participantes no campo de férias identificado nas Condições Particulares.

O contrato é celebrado em regime de seguro de grupo, **considerando-se a adesão de cada pessoa segura efetuada no momento da sua inscrição no campo de férias.**

Campo de Férias é a iniciativa destinada exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo. O campo de férias pode ser **residencial**, quando a sua realização implique o alojamento dos participantes, ou **não residencial**, nos restantes casos.

Não se consideram campos de férias:

- As atividades que se inserem no desenvolvimento da ação escolar, organizadas pelas escolas e pelas direções regionais de educação, incluindo as atividades de tempos livres que, independentemente do momento em que se efetuam, se encontrem integradas no período letivo e no horário escolar;
- As atividades de competição desportiva organizadas pelos clubes, associações e federações das respetivas modalidades;
- As atividades incluídas num programa com duração inferior a 5 dias consecutivos ou a 5 horas por dia;
- As atividades das associações escutistas e guidistas desenvolvidas para os seus membros ou para membros de outras associações escutistas ou guidistas, exceto quando estas atividades, pela sua natureza, devam ser consideradas exclusivamente como campos de férias.

Acidente Pessoal é o acontecimento devido a causa súbita, externa e imprevisível que origine na pessoa segura lesão corporal, invalidez temporária ou permanente ou morte e que seja suscetível de fazer funcionar as garantias do presente contrato.

Coberturas:

Morte: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de morte da pessoa segura, causada por acidente pessoal ocorrido durante a

participação no campo de férias identificado nas Condições Particulares.

Invalidez Permanente: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de invalidez permanente da pessoa segura, causada por acidente ocorrido durante a participação no campo de férias identificado nas Condições Particulares.

O valor a pagar será o correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela pessoa segura, determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Despesas de Tratamento: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de tratamento de lesões corporais da pessoa segura, causadas por acidente pessoal ocorrido durante a participação no campo de férias identificado nas Condições Particulares.

Despesas de Tratamento são as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente. **Não se consideram garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica ou por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.**

Esta cobertura garante, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes.

O reembolso será efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Despesas de Funeral: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas com o funeral da pessoa segura falecida em consequência de acidente coberto pela apólice.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Derrogando o disposto no artigo 4.º das Condições Gerais, consideram-se excluídos os acidentes decorrentes, direta ou indiretamente, de:

a) Ações ou omissões da pessoa segura quando esta apresentar taxa de alcoolémia

superior a 0,5 g por litro ou se estiver sob a influência de estupefacientes e medicamentos fora de prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;

- b) Suicídio ou tentativa de suicídio da pessoa segura, assim como acidente que decorra de ações praticadas pela pessoa segura sobre si própria;
- c) Todas as situações do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;
- d) Prática de atos criminosos por parte da pessoa segura;
- e) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e, ainda, ação de raio;
- f) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- g) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.

2.2. Consideram-se também excluídas as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Perturbações do foro psíquico;
- b) Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e suas consequências;
- c) Hérnias com saco formado;
- d) Danos causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

2.3. Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares consideram-se excluídos os acidentes que decorram de prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, parapente, asa delta, ultra-leves, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como *bungee jumping*, *canoing*, escalada, espeleologia, *kite surf*, montanhismo, *rafting*, *rappel*, *rugby*, esqui náutico, *slide*, *surf*, *body board*, *wind surf*, utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto quatro (ATV).

3. FRANQUIAS

Os sinistros ao abrigo da garantia de despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes, ficam sujeitos à aplicação de uma franquia de € 50,00 (cinquenta Euro) por pessoa e sinistro. Esta franquia recairá sobre o tomador do seguro, não sendo oponente pela MAPFRE à pessoa segura ou seu(s) beneficiário(s).

4. DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares:

- Em caso de sinistro de morte o capital será pago aos herdeiros legais da pessoa segura segundo as regras do código civil.
- Em caso de sinistro de invalidez permanente o capital será pago aos representantes legais da pessoa segura.
- Em caso de sinistro de ao abrigo das restantes garantias o pagamento do valor seguro será efetuado aos representantes legais da pessoa segura ou a quem demonstrar ter efetuado as despesas.

5. ADESÃO AO CONTRATO

A adesão de cada pessoa segura ao contrato de seguro de grupo considera-se efetuada no momento da sua inscrição no campo de férias.

6. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da

anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

7. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido

influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

8. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobrir o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) **Cobrir parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;**
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro/pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro/pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

9. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

9.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro e/ou as pessoas seguras (quando as pessoas seguras sejam menores de idade, a obrigação

transfere-se para os seus representantes legais) obrigam-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do acidente;**
- c) **Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **Cumprir as prescrições médicas;**
- e) **Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- f) **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- g) **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;**
- h) **Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;**
- i) **Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.**

9.2. O tomador do seguro ou a(s) pessoa(s) segura(s) obrigam-se ainda a:

- a) **Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;**

- b) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.

Constituem ainda obrigações da(s) pessoa(s) segura(s):

- c) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- d) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas.

9.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 9.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

9.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 9.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

9.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 9.1. e do n.º 9.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

9.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro a(s) pessoa(s) segura(s) ou os seus representantes legais cumprir(em) quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir (beneficiário ou representante legal).

10. DEVER DE INFORMAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro de grupo deve informar as pessoas seguras ou quando estas forem menores de idade, os seus representantes legais, sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, sobre o regime de designação e alteração do beneficiário bem como sobre as alterações ao contrato.

Compete ao tomador do seguro provar que forneceu as informações referidas no parágrafo anterior.

O incumprimento do dever de informar faz incorrer o tomador do seguro em responsabilidade civil nos termos gerais.

11. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

12. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, obrigação de pagamento do prémio impende sobre o tomador do seguro.

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada período seguro.

13. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a

subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

14. AGRAVAMENTOS E BÔNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bônus por sinistralidade.

15. MONTANTES MÍNIMOS DE CAPITAL NAS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 07 de março, Portaria n.º 629/2004 de 12 de junho:

- a) **Morte - 80 x o salário mínimo nacional mais elevado;**
- b) **Invalidez permanente:**
 - i. **Invalidez permanente absoluta – 80 x o salário mínimo nacional mais elevado;**
 - ii. **Invalidez permanente parcial – 80 x o salário mínimo nacional mais elevado, ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;**
- c) **Despesas de tratamento – 10 x o salário mínimo nacional mais elevado;**
- d) **Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes - máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior;**
- e) **Despesas de funeral – 8 x o salário mínimo nacional mais elevado.**

16. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

As garantias do contrato ficam limitadas aos valores constantes nas Condições Particulares, que não podem ser inferiores aos montantes mínimos legalmente estabelecidos.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Falta de acordo entre a MAPFRE e as pessoas seguras ou os beneficiários: Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e as pessoas seguras (seus representantes legais quando as pessoas seguras forem menores de idade) ou os beneficiários, em caso de sinistro participado ao abrigo das coberturas de Morte ou de Invalidez Permanente, as pessoas seguras, os seus representantes legais ou os beneficiários obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será

constituída pelo médico indicado pelas pessoas seguras, seus representantes legais ou pelos beneficiários, pelo médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 49.º das condições Gerais.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Pluralidade de Seguros: O tomador do seguro ou as pessoas seguras devem informar a MAPFRE da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado.

Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo despesas de tratamento o sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha da própria pessoa segura ou dos seus representantes de for menor de idade, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Salvo convenção em contrário, na situação referida no parágrafo anterior, os seguradores respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

17. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, **dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prêmio,**

Duração: O contrato indica a sua duração, sendo celebrado por período certo e determinado (seguro temporário).

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelo tomador do seguro ou pela MAPFRE a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este direito não se aplica às pessoas seguras.

O tomador de um seguro celebrado à distância, com uma duração inferior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores contam-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

A MAPFRE não tem direito às prestações indicadas nas alíneas anteriores em caso de livre resolução do contrato de seguro celebrado à distância, exceto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro.

Obrigação de Comunicação do Tomador do Seguro: O tomador do seguro deve comunicar às pessoas seguras a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato. Esta comunicação é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação do contrato. **Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o tomador do seguro responde pelos danos a que der origem.**

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro e das pessoas seguras previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

19. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

20. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. Tratando-se de divergências de natureza clínica ou acerca do grau de invalidez, os árbitros terão de ser obrigatoriamente médicos.

21. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

23. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283 (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão

relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde

e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- Retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.